

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2026

De um lado, **GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.272.177/0001-99, situada à Avenida Hyundai, nº 905, Fundos, Bairro Água Santa, na cidade de Piracicaba/SP., neste ato representada na forma legal por seu Diretor - Presidente, o Sr. **JAE BUM PARK**, portador do CPF nº 901.055.178-44, doravante denominada “**GLOVIS**” e, de outro lado;

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, situado à Rua Bolívia, nº 186, Vila Cechino, na cidade de Americana/SP., representado na forma legal por sua Presidenta, a Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado “**SEAAC**”.

Celebram, entre si, **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, a ser aplicado aos trabalhadores da empresa, **GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA.**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá pelo período de 01 (um) ano, de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, e fica mantido como data-base o dia 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente instrumento todos os trabalhadores da empresa GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA., ainda que atuantes em localidades diversas.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial mensal a importância de **R\$ 2.118,27** (dois mil, cento e dezoito reais e vinte e sete centavos), aos trabalhadores com a jornada de trabalho de 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais, com o divisor de 220h00 (duzentos e vinte horas), correspondente ao valor salarial/hora de **R\$ 9,63** (nove reais e sessenta e três centavos), para os trabalhadores de regime de trabalho horista.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes no mês de **outubro de 2025**, serão corrigidos no dia 1º de novembro de 2025, no percentual de **5,0%** (cinco por cento).

Parágrafo primeiro: Aos trabalhadores com salário no valor igual ou superior a **R\$ 18.265,00** (dezento mil, duzentos e sessenta e cinco reais) em 31 de outubro de 2025, o reajuste será no valor fixo de **R\$ 913,25** (novecentos e treze reais e vinte e cinco centavos);

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

Parágrafo segundo: Todos os aumentos salariais espontâneos concedidos pela GLOVIS, entre 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, poderão ser compensados, exceto os provenientes de lei, término de aprendizagem, promoções, alteração de cargo, função ou localidade e aumento real ou por mérito.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL

A GLOVIS, assegurará a igualdade de recebimento de salários, comissões, extras, e, todos os benefícios concedidos aos trabalhadores que desempenham a mesma função e mantiverem a produtividade, de acordo com o previsto nos arts. 460 e 461 da CLT, e seus parágrafos, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

Parágrafo único: A GLOVIS, obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.611/2023, promulgada no dia 03/07/2023, bem como o Decreto de nº 11.795 de 23/11/2023, em consonância com a Portaria nº 3.714 de 24/11/2023, que regulamenta o Decreto, no que diz respeito a mecanismos de transparência salarial e critérios remuneratórios.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

Além da cópia do contrato de trabalho, a GLOVIS fornecerá aos seus trabalhadores, de forma eletrônica, os comprovantes de pagamentos feitos, com a identificação do trabalhador, dos descontos efetuados e do valor do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A GLOVIS pagará aos seus trabalhadores adiantamento salarial correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-base.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUCESSOR

O trabalhador admitido ou promovido para função de outro, observadas as disposições do art. 461 da CLT, será garantido salário igual ao do trabalhador de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O trabalhador que tenha no mínimo 08 (oito) anos de serviço na GLOVIS, receberá por ocasião de sua aposentadoria uma gratificação única no valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do seu último salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário-hora ordinário:

Parágrafo primeiro: O percentual de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias do dia;

Parágrafo segundo: O percentual de 80% (oitenta por cento) para o trabalho extraordinário a partir da segunda hora extra diária, na forma do art. 61 da CLT;

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

Parágrafo terceiro: O percentual de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e do descanso semanal remunerado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A cada 03 (três) anos de efetivo serviço para a GLOVIS, os trabalhadores receberão por mês o valor de **R\$ 89,78** (oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro: A contagem dos triênios inicia-se a partir da data de admissão do trabalhador;

Parágrafo segundo: O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze), sendo que se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte;

Parágrafo terceiro: O valor do adicional será igual para todos, independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento) sobre o trabalho diurno, sem prejuízo da redução da hora noturna estabelecida na CLT.

AUXÍLIO-REFEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A GLOVIS fornecerá aos seus trabalhadores mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, auxílio-refeição com valor facial unitário de no mínimo **R\$ 31,00** (trinta e um reais), desvinculado da remuneração. O pagamento será devido independentemente se o trabalho está sendo exercido nas dependências da GLOVIS ou remotamente em regime de home office ou teletrabalho.

Parágrafo primeiro: O auxílio-refeição deverá ser fornecido até o último dia útil do mês anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais ausências, interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício;

Parágrafo segundo: É facultado à GLOVIS, em substituição ao auxílio-refeição conceder alimentação diretamente ao trabalhador em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei nº 6.321/1976, de seus respectivos Decretos, das Portarias 66/2006 e 193/2006 do MTE, e das Normas Regulamentadoras, NR 24.5 e NR 24.6 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de trabalhadores que a GLOVIS possua;

Parágrafo terceiro: A participação do trabalhador no custeio do programa de alimentação, a partir de **1º de novembro de 2025**, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação da GLOVIS, não poderá ser inferior a **R\$ 31,00** (trinta e um reais) por dia de efetivo trabalho;

Parágrafo quarto: Se a GLOVIS conceder o valor mínimo do benefício de **R\$ 31,00** (trinta e um reais) por dia, não poderá efetuar qualquer desconto de seus trabalhadores no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no parágrafo anterior;

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

Parágrafo quinto: Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do auxílio-refeição não é cumulativo com vantagens já concedida pela GLOVIS e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do trabalhador, nos termos da Lei nº 6.321/1976 de 14/04/1976.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

A GLOVIS fornecerá aos seus trabalhadores, até o último dia útil de cada mês, crédito no cartão-alimentação no valor de **R\$ 550,00** (quinientos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: A GLOVIS concederá aos trabalhadores menores aprendizes o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado no “caput”;

Parágrafo segundo: Aos trabalhadores com o contrato de trabalho suspenso pelo gozo de benefício previdenciário, a concessão prevista no “caput” se limitará:

a) 12 (doze) meses contados da data de suspensão contratual, e;

b) Uma concessão de 12 (doze) meses para cada causa de incapacidade laborativa, ainda que por benefícios distintos.

Parágrafo terceiro: Para a suspensão da concessão do benefício, a GLOVIS notificará o trabalhador por mensagem do aplicativo WhatsApp pelo número telefônico do trabalhador cadastrado no RH, com antecedência de 30 (trinta) dias, comprometendo-se o trabalhador a manter sempre atualizado o seu número telefônico, sob pena de ser considerada realizada a notificação;

Parágrafo quarto: A concessão a que se refere a presente cláusula poderá ocorrer por cartão de uso flexível, ficando à escolha do trabalhador a alocação do saldo entre auxílio-refeição ou alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA DE NATAL

A GLOVIS, independentemente do fornecimento de benefícios respectivos à alimentação ou refeição, fornecerá aos trabalhadores no mês de **dezembro de 2025**, uma Cesta de Natal (cartão magnético), de forma gratuita até o dia **12 de dezembro de 2025**, no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) em uma única parcela, exceto para trabalhadores aprendizes.

Parágrafo primeiro: Considerado o caráter excepcional e da natureza não salarial do benefício ora acordado, o seu valor não integrará a remuneração para qualquer efeito legal;

Parágrafo segundo: Será aplicada a proporcionalidade aos trabalhadores que entre os meses de janeiro e novembro do ano respectivo, efetivamente prestaram serviços durante 15 (quinze) ou mais dias em determinado mês, pelo que farão jus à Cesta de Natal na proporção de 1/11 (um onze avos) para cada mês em tal condição, desde que o seu contrato esteja vigente em 04 de dezembro de 2025.

VALE-TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

Resguardada a natureza não salarial do benefício, em substituição ao vale-transporte e para cumprir o seu objetivo, a GLOVIS concederá transporte fretado aos trabalhadores, limitada a participação do trabalhador no custeio ao percentual de 1,0% (um por cento) sobre o salário do mês respectivo, mediante desconto em folha, sob a rubrica vale-transporte.

Parágrafo primeiro: Na forma da Lei nº 13.467/2017, que amplia a autonomia das partes nas relações de trabalho e evidencia a valorização do negociado sobre o legislado em seu art. 611-A, fica facultado à GLOVIS, caso seja necessário em razão da não concessão do transporte fretado mencionado no “caput”, fazer o pagamento do vale-transporte em dinheiro, de forma antecipada até o último dia útil do mês anterior a que se referir o benefício, sendo que para os trabalhadores que residam fora da área de cobertura do transporte fretado de Piracicaba/SP., e

Página 4 de 15

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

cujo transporte coletivo também não atenda suas necessidades de deslocamento, assim como também para os trabalhadores atuantes em operações externas, seja em filiais da GLOVIS ou nas instalações de clientes da GLOVIS, em qualquer local do território nacional, a GLOVIS concederá o benefício denominado “auxílio-mobilidade” e que terá o seu valor definido conforme os custos efetivos do transporte considerando a distância entre a casa e o trabalho para ida e volta, conforme disponibilizado no Manual e Procedimentos de Benefícios da GLOVIS, sendo a concessão através de crédito no cartão benefício, em carteira digital específica e destinada à Mobilidade, tendo seu uso restrito a este propósito apenas;

Parágrafo segundo: Nos casos do parágrafo anterior fica estabelecido o limite máximo de 1,0% (um por cento) de desconto nos salários dos trabalhadores a título de vale-transporte, considerando como verba indenizatória a concessão;

Parágrafo terceiro: Além do desconto estabelecido no parágrafo anterior, será compensado no mês subsequente as eventuais ausências, interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício.

AUXÍLIO-SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE E DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM EMPRESAS PARCEIRAS DA GLOVIS

Considerando que a GLOVIS disponibiliza convênio de assistência médica com a coparticipação do trabalhador no custeio das consultas e procedimentos realizados;

Considerando que a GLOVIS disponibiliza aos seus trabalhadores convênio com farmácia para a aquisição de medicamentos e demais produtos, para desconto em folha de pagamento;

Considerando que alguns trabalhadores com o contrato de trabalho suspenso pela vigência de benefício previdenciário, deixam de honrar a sua coparticipação no custeio da cobertura do convênio médico e/ou do convênio com farmácia para a aquisição de medicamentos, embora recebam o benefício previdenciário e a complementação do auxílio-previdenciário pactuado por este instrumento, diante de tal contexto, aos inadimplentes, a GLOVIS observará as seguintes regras e condições:

Parágrafo primeiro: Aos trabalhadores que já são inadimplentes quando do estabelecimento da presente cláusula, a GLOVIS enviará notificação para que, no prazo de 30 (trinta) dias se faça presente na GLOVIS, pessoalmente ou por terceira pessoa, dirigindo-se ao Departamento de Recursos Humanos para pactuar a forma de pagamento do seu débito, sem prejuízo de sua submissão às disposições do parágrafo seguinte;

Parágrafo segundo: Mensalmente e até o dia 30 (trinta) de cada mês, deverá o trabalhador com o contrato de trabalho suspenso, pessoalmente ou representado por terceira pessoa, contatar a GLOVIS pelo e-mail atendimentorh@glovis.com.br para obter o valor devido pela coparticipação no convênio médico e/ou pela aquisição de medicamentos ou outros produtos adquiridos pelo convênio farmacêutico e, assim realizar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o pagamento do valor devido mediante crédito em conta bancária de titularidade da GLOVIS (Glovis Brasil Logística Ltda., CNPJ nº 13.272.177/0001-99), de nº 28.812-8, mantida na Agência nº 2.372, do Banco Bradesco;

Parágrafo terceiro: O inadimplemento de 03 (três) obrigações pelo trabalhador, de igual natureza ou não, e consecutivas ou não, possibilitará à GLOVIS a suspensão do convênio médico e/ou farmacêutico, sem que tal prática seja considerada discriminatória ou ilícita, devendo a GLOVIS notificar o trabalhador da suspensão por mensagem do aplicativo WhatsApp pelo número telefônico do trabalhador cadastrado no RH, com antecedência de 30 (trinta) dias, comprometendo-se o trabalhador a manter sempre atualizado o seu número telefônico, sob pena de ser considerada realizada a notificação;

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

Parágrafo quarto: O percentual de desconto para o trabalhador na coparticipação em relação a consultas e procedimentos, serão cobrados obedecendo os critérios estabelecidos pelo sistema do plano.

AUXÍLIO - FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-FUNERAL

Ocorrendo falecimento de trabalhador, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que tenha mais de 03 (três) anos no emprego, a GLOVIS concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal, vigente à época do óbito.

Parágrafo único: Falecendo cônjuge ou filho do trabalhador, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos dele, a GLOVIS pagará a ele a indenização prevista no "caput", mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula.

AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-CRECHE

A GLOVIS reembolsará às suas trabalhadoras mães, para cada filho pelo período de 01 (um) ano a contar do retorno da licença-maternidade, a importância mensal de **R\$ 476,70** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o atendimento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo primeiro: Será concedido o auxílio-creche na forma do "caput", aos casais homoafetivos e aos trabalhadores do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil, a contar do retorno da licença-maternidade ou paternidade;

Parágrafo segundo: O auxílio-creche previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de empregada como "babá" ou "pajem" para a guarda dos filhos, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO

Ao trabalhador que tenha pelo menos 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na GLOVIS, e que esteja recebendo da Previdência Social auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário, será paga uma complementação equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário-base e o valor do auxílio-previdenciário, obedecidas as seguintes regras:

Parágrafo primeiro: O complemento será devido entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento;

Parágrafo segundo: O complemento terá como limite máximo o valor de **R\$ 3.412,50** (três mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos);

Parágrafo terceiro: O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual;

Parágrafo quarto: O pagamento da diferença entre o valor do salário e o valor da Previdência Social, será pago mensalmente, através de holerite suplementar ou recibo, levando em consideração o salário bruto do trabalhador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A GLOVIS, manterá seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos seus trabalhadores, com valor de indenização igual a pelo menos **R\$ 21.982,00** (vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais), para morte ou invalidez total permanente.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

Ao trabalhador com mais de 45 (quarenta e cinco) anos e que tenha mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na GLOVIS, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADOR SEM REGISTRO

Todo trabalhador deve ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena da GLOVIS pagar uma multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Em caso de demissão sem justa causa e quando solicitada pelo trabalhador, a GLOVIS entregará carta de referência ao demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES RESCISÓRIAS

A GLOVIS deverá encaminhar ao Sindicato Profissional por meio físico ou eletrônico, os seguintes documentos: **1)** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; **2)** Comprovante de quitação das verbas rescisórias; **3)** Extrato do FGTS para fins rescisórios; **4)** Guia para Recolhimento do FGTS digital (GFD); **5)** Quitação da GFD - Guia do FGTS Digital; **6)** Requerimento do Seguro-Desemprego; e **7)** Exame Médico Demissional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do último dia de trabalho, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionadas neste instrumento, bem como para fins estatísticos da entidade sindical.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao trabalhador o comparecimento presencial ao Sindicato Profissional para conferência das verbas rescisórias supramencionadas;

Parágrafo segundo: O Sindicato Profissional estará apto a receber através do e-mail: homologa@seaacamerica.org.br a documentação rescisória do trabalhador;

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento das obrigações desta cláusula, a GLOVIS pagará a multa normativa prevista neste instrumento correspondente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada e por infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA DO FGTS

É garantida a multa de 40% (quarenta por cento) do parágrafo 1º, do art. 18, da Lei nº 8.036/1990, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos trabalhadores imotivadamente dispensados do serviço depois da aposentadoria pelo INSS, desde que permaneçam trabalhando na GLOVIS.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa do trabalhador deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei nº 12.506/2011, os trabalhadores terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até 01 (um) ano de serviço na GLOVIS, sendo acrescidos 03 (três) dias por ano de

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na GLOVIS, previsto no “caput” da presente cláusula, não se aplica ao pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço mantendo os termos do art. 487 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O trabalhador despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

Parágrafo único: A GLOVIS, terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias a partir da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. O prazo para pagamento das verbas rescisórias inicialmente estabelecido deverá prevalecer se for inferior a 10 (dez) dias da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos trabalhadores que tiverem no mínimo 40 (quarenta) anos e mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado à GLOVIS, fica assegurado além do aviso prévio legal, mais 02 (dois) dias de aviso prévio por ano trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos que contribuam ao desenvolvimento profissional e que, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da GLOVIS, os trabalhadores poderão se ausentar do serviço por até 18h00 (dezoito horas) por ano, as quais serão consideradas horas de trabalho para todos os efeitos.

Parágrafo único: A utilização das horas previstas no “caput” depende de prévia e expressa autorização da GLOVIS, e posterior comprovação da frequência do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos trabalhadores em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina a Instrução Normativa INSS nº 128, de 28/03/2022, no art. 178, parágrafos 3º e 4º e art. 180, alterada pela Instrução Normativa PREV/INSS nº 164 de 29/04/2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE CAT

A GLOVIS deverá, na forma prevista em lei, fornecer cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que houver a obrigatoriedade de emissão do documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A trabalhadora gestante, é assegurado o emprego desde a confirmação da gravidez e expressa comunicação da gestação à GLOVIS, até 05 (cinco) meses após o parto, exceto nas hipóteses de pedido de demissão ou de rescisão consensual.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao trabalhador que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de tempo de serviço na GLOVIS e que se encontre no prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado emprego ou salário por esse prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À TRABALHADORA EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

As trabalhadoras em situação de violência doméstica e familiar serão assegurados os preceitos da Lei nº 11.340 de 07/08/2006, com alterações da Lei nº 14.550 de 19/04/2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao trabalhador que receber benefício previdenciário auxílio-doença, é assegurado emprego ou salário pelo mesmo período em que gozou o benefício, limitada a garantia de emprego ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A garantia de emprego da presente cláusula não se aplica ao trabalhador contratado experimentalmente, por prazo determinado ou que tenha sido motivadamente demitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurado a todos trabalhadores emprego ou salário por igual prazo dos dias de descanso.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOCUMENTOS RECEBIDO PELA GLOVIS

São pertinentes a entrega e o processamento eletrônico dos documentos relativos aos contratos de trabalho, sendo que os registros na CTPS, serão realizados eletronicamente e ficarão acessíveis aos trabalhadores pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, de acesso gratuito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EVENTUAIS COMPENSAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO

Considerando que a GLOVIS atende primordialmente a Montadora de Veículos Hyundai Motor Brasil, sem prejuízo e sem afetação do banco de horas deste instrumento e com a finalidade de acompanhar o expediente produtivo da Montadora de Veículos, fica estabelecido que a GLOVIS, poderá adequar os seus dias de atividade mediante o estabelecimento de folgas compensatórias, caso necessário, precedido de comunicação aos trabalhadores com o mínimo de 48h00 (quarenta e oito horas) de antecedência.

Parágrafo único: Das compensações estabelecidas para o atendimento do calendário da Hyundai Motor Brasil, o Sindicato Profissional será comunicado em até 05 (cinco) dias úteis após a definição, que ocorrerá via e-mail.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os trabalhadores poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nas seguintes hipóteses:

Parágrafo primeiro: Por 24h00 (vinte e quatro horas) por semestre, a fim de acompanhar a esposa grávida ao médico, levar filho menor ou pais idosos ao médico ou acompanhá-los em internações, condicionada a ausência à comprovação através de competente atestado médico;

Página 9 de 15

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

Parágrafo segundo: Por 03 (três) dias úteis em virtude de casamento;

Parágrafo terceiro: Por até 02 (dois) dias úteis em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA

Considerada a utilização do REP (Registrador Eletrônico de Ponto) para as anotações de controle de jornada a que se refere a presente cláusula, à GLOVIS é dada a faculdade de substituir a impressão do comprovante de anotação do ponto pelo relatório mensal de marcação, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa ficará com a GLOVIS, após a conferência e assinatura pelo trabalhador.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante menor de 18 (dez) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada em 02h00 (duas horas) ao final do expediente em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à GLOVIS, e posterior comprovação por atestado fornecido pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único: Quando da prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o trabalhador poderá faltar até 03 (três) dias por ano, condicionadas as ausências à prévia comunicação à GLOVIS, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência e comprovação da realização do exame em até 02 (dois) dias úteis posteriores aos exames.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica mantido pelo presente instrumento o **Banco de Horas** que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, com vigência no período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo da coexistência do regime de compensação semanal da jornada dos sábados, do regime de compensação de dias pontes, das adequações para o acompanhamento das atividades da Hyundai Motor Brasil e da prestação de horas extras de forma individual, os quais não invalidam o regime de compensação por banco de horas, seja pela disposição do item V, da súmula de jurisprudência 85/TST, cujos termos “não se aplicam ao regime compensatório na modalidade “banco de horas”, que somente pode ser instituído por negociação coletiva de trabalho” seja pela disposição do parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro: No que se refere ao saldo de horas referente ao “banco de horas” contemplado pelo Acordo Coletivo de Trabalho dos anos de 2024 e 2025, fica estabelecido:

a) Em se tratando de horas positivas que geram crédito aos trabalhadores, existentes no banco de horas findado no dia **31 de dezembro de 2025**, a GLOVIS fará o pagamento dessas horas no último dia útil do mês de **janeiro de 2026**, em conformidade com os adicionais previstos neste instrumento;

b) Em relação as horas negativas que geram débito aos trabalhadores, existentes no banco de horas de **31 de dezembro de 2025**, será zerado o banco de horas sem qualquer desconto ou postergação do período de compensação, isentando-se os trabalhadores dessas horas devidas.

Parágrafo segundo: Para fins de operacionalização do sistema de banco de horas, poderá haver variações de débitos e de créditos de horas, conforme o controle individual de jornada no sistema de ponto da GLOVIS, e os saldos do sistema de compensação (crédito e débito) será divulgado mensalmente aos trabalhadores;

Parágrafo terceiro: No dia **30 de junho de 2026**, será feita a contabilização das horas geradas no período de **1º de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026**. Ao final desse período havendo

Página 10 de 15

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

horas positivas elas serão pagas aos trabalhadores com os adicionais de horas extras pactuadas nesse instrumento, na folha de pagamento do mês de **julho de 2026**, sendo negativo o saldo, as horas serão transportadas para o próximo período de apuração;

Parágrafo quarto: No dia **31 de dezembro de 2026**, será feita a contabilização das horas geradas do banco de horas período compreendido **1º de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026**. O saldo deste período, se positivo, será pago com os adicionais de horas extras determinadas nesse instrumento, na folha de pagamento do mês de **janeiro de 2027**. Caso as horas sejam negativas, a GLOVIS nada descontará dos trabalhadores;

Parágrafo quinto: Poderão ser creditadas no sistema do banco as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, inclusive as decorrentes da necessidade de trabalho aos sábados;

Parágrafo sexto: A quitação do saldo das horas positivas em favor do trabalhador, seja parcial ou total, poderá ocorrer na forma de descanso, previamente comunicado ao trabalhador com antecedência de 07 (sete) dias;

Parágrafo sétimo: As horas extraordinárias realizadas aos sábados, deverão ser contabilizadas como crédito do trabalhador, considerando que a cada 01h00 (uma hora) extra equivalerá a 01h36min., (uma hora e trinta e seis minutos) de descanso compensatório. As horas extras realizadas aos domingos e feriados, serão contabilizadas como crédito, considerando que a cada 01h00 (uma hora) extra equivalerá a 02h00 (duas horas) de descanso compensatório;

Parágrafo oitavo: As horas extraordinárias compensáveis não poderão ser superiores a 02h00 (duas horas) diárias e/ou 10h00 (dez horas) semanais. No caso dos trabalhadores sujeitos à jornada com a compensação semanal do sábado mediante o acréscimo de 48min., (quarenta e oito minutos) das segundas às sextas-feiras, as horas extras compensáveis pelo banco de horas se limitarão a 01h12min., (uma hora e doze minutos) em tais dias, sem que a compensação semanal dos sábados descharacterize o banco de horas;

Parágrafo nono: As horas extraordinárias praticadas de forma individual ou envolvendo apenas determinados grupos de trabalhadores, deverão ser pagas extraordinariamente com seus devidos reflexos pertinentes de lei;

Parágrafo décimo: As horas dos feriados, dos dias-pontes, das adequações ao calendário da Hyundai Motor Brasil e dos afastamentos justificados ao trabalho, não serão utilizadas para efeito de contabilização no sistema do banco de horas. As faltas justificadas, as por motivos médicos e as faltas injustificadas não influenciarão no saldo do banco de horas e serão tratadas de acordo com a legislação e políticas vigentes;

Parágrafo décimo primeiro: Em caso de rescisão do contrato de trabalho, sob qualquer modalidade, havendo saldo positivo em favor do trabalhador no sistema de compensação as horas positivas serão remuneradas com os respectivos adicionais de horas extras e pagas no momento da rescisão. Em caso de saldo negativo no sistema de compensação não haverá desconto das horas do trabalhador;

Parágrafo décimo segundo: As compensações de feriados e/ou de dias-pontes não se confundem com os termos e objetivos do sistema de compensação pactuado nesta cláusula e não invalida o banco de horas;

Parágrafo décimo terceiro: Os critérios do sistema de compensação não alterarão o direito dos trabalhadores ao recebimento integral do salário mensal;

Parágrafo décimo quarto: Havendo necessidade, a GLOVIS poderá convocar ao trabalho ou conceder folga coletiva para todos os trabalhadores ou, de forma seletiva (por operação, departamento, seção ou grupo de trabalhadores) e debitar ou creditar as horas correspondentes no sistema de compensação;

Parágrafo décimo quinto: Para os trabalhadores que gozarem folga coletiva e não procederem a compensação, injustificadamente, terão as horas respectivas descontadas no mês referente à compensação.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

FÉRIAS E LICENÇAS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias terão início na forma do parágrafo 3º do art. 134 da CLT. Não serão computados como dias de férias os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas, mantido o número de dias de férias assegurado pela CLT, e o pagamento com o acréscimo de 1/3 (um terço), serão regidas pelas seguintes regras:

Parágrafo primeiro: O gozo e o período de concessão de férias coletivas poderão ser comunicados com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias corridos;

Parágrafo segundo: As férias coletivas poderão ser concedidas em mais de 02 (dois) períodos por ano, desde que nenhum período seja menor do que 05 (cinco) dias;

Parágrafo terceiro: O pagamento das férias coletivas ocorrerá em até 02 (dois) dias antes do início do gozo das férias. Havendo motivos excepcionais que justifiquem a postergação do pagamento das férias, este poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o início do gozo das férias coletivas;

Parágrafo quarto: Aos trabalhadores abrangidos no presente instrumento que até o dia do início das férias coletivas não tenham a quantidade de dias a serem gozados e que possuírem contrato de trabalho superior a 12 (doze) meses, será feita a antecipação de férias do próximo período;

Parágrafo quinto: Os trabalhadores abrangidos nos termos do parágrafo quarto que se desligarem da GLOVIS antes de completarem o período aquisitivo, não sofrerão descontos das férias antecipadas nos termos deste instrumento;

Parágrafo sexto: Aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que até o início das férias coletivas não tenham adquirido a quantidade de dias necessários para o gozo e que possuam contrato de trabalho inferior a 12 (doze) meses, gozarão na oportunidade, férias coletivas até o limite da sua proporcionalidade e o período remanescente será considerado como licença-remunerada. Para os trabalhadores enquadrados nesta situação, um novo período aquisitivo será considerado nos termos do art. 140 da CLT, com as devidas anotações em CTPS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os trabalhadores que se demitirem antes de completarem 12 (doze) meses de serviços prestados, farão jus ao recebimento das férias proporcionais na razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme a súmula 261/TST.

Parágrafo único: O valor das férias será acrescido do 1/3 (um terço) constitucional.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A GLOVIS em atendimento ao preceito constitucional, concederá licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias às suas trabalhadoras mães.

Parágrafo único: Nos termos do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, o termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade, será considerado a data da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder às duas semanas previstas no art. 392, parágrafo 2º, da CLT e no art. 93, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.048/1999 (ADI 6327-MC).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE À MÃE ADOTANTE

Em respeito ao art. 392-A da CLT, à trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

Parágrafo único: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - UNIFORME****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As declarações, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais da saúde ou de convênios, serão aceitos pela GLOVIS para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

Parágrafo único: Considerando as responsabilidades da GLOVIS relativamente a saúde dos seus trabalhadores, o que determina a necessidade da GLOVIS conhecer as intercorrências com a saúde dos mesmos, serão justificadores das ausências os atestados de incapacidade que registrem o código, na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da condição ou da doença determinante da incapacidade do trabalhador, registrando as partes que tal condição, por apenas objetivar o fortalecimento dos programas e controles médicos e de saúde ocupacional da GLOVIS, não significa ofensa à intimidade e a vida privada do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Para as atividades que a GLOVIS determinar a utilização de uniformes ou vestimentas específicas, ambos serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS**SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO**

A GLOVIS apresentará aos seus trabalhadores, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato Profissional a entrega do material necessário.

Parágrafo único: A GLOVIS, sempre que solicitada, colocará à disposição do Sindicato Profissional por tempo previamente acordado, forma e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que seja avisada a GLOVIS pelo Sindicato, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os dirigentes sindicais eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo de remuneração, por até 08h00 (oito horas) a cada semestre, para participação de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas ou outras atividades sindicais.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC**

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada no dia **01 de dezembro de 2025**, nos termos do art. 513, alínea "e" da CLT, a GLOVIS deverá promover o desconto da Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não. O desconto será em 03 (três) parcelas de 3,0% (três por cento), nos salários dos meses de: **dezembro de 2025; abril e agosto de 2026**, com recolhimento até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao desconto.

Parágrafo primeiro: Para os **Trabalhadores Associados do Sindicato** o desconto será de 02 (duas) parcelas iguais de 3,0% (três por cento), dos meses de: **dezembro de 2025; e agosto de**

Página 13 de 15

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

2026, com recolhimento até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao desconto, mantidos os tetos dos parágrafos seguintes;

Parágrafo segundo: Aos trabalhadores que percebem salários mensais de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a parcela a ser descontada fica limitada ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) de cada trabalhador;

Parágrafo terceiro: Aos trabalhadores que percebam salários mensais de R\$ 3.500,01 (três mil, quinhentos reais e um centavos) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a parcela a ser descontada fica limitada ao valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) do trabalhador;

Parágrafo quarto: Aos trabalhadores que percebam salários mensais de R\$ 7.000,01 (sete mil e um centavos) a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a parcela a ser descontada fica limitada ao valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) do trabalhador;

Parágrafo quinto: Aos trabalhadores que percebam salários mensais acima de R\$ 13.500,01 (treze mil, quinhentos reais e um centavos), a parcela a ser descontada fica limitada ao valor de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) do trabalhador;

Parágrafo sexto: O recolhimento será feito através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional e a GLOVIS, deverá remeter à entidade sindical a relação de trabalhadores que tiveram o desconto da referida Contribuição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recolhimento;

Parágrafo sétimo: Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias de mora, com adicional de 2,0% (dois por cento) por mês subsequente ao do atraso, além de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Todo e qualquer tratamento de dados pessoais de trabalhadores obtido pela GLOVIS e pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em decorrência do presente instrumento tem como base autorizativa o art. 7º, Incisos II, V e VI, da LGPD, bem como, a depender do caso concreto, o art. 11, Inciso II, da LGPD, sobretudo diante da necessidade de fiscalização, cumprimento e execução da legislação, bem como do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: A GLOVIS e o SINDICATO PROFISSIONAL, se comprometem a tratar todos os dados de candidatos ao emprego, trabalhadores e ex-trabalhadores, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

Parágrafo segundo: A forma e duração do tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, poderão sofrer modificações, caso haja necessidade de melhor adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;

Parágrafo terceiro: Para os fins do art. 18, parágrafo 3º, da LGPD, o SINDICATO PROFISSIONAL da Categoria é considerado representante legalmente constituído dos titulares de dados.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A GLOVIS afixará nos quadros de avisos, em local bem visível aos trabalhadores, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, mantendo-o pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA E APLICABILIDADE DO ACT

Fica ajustado entre as partes que este Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecerá sobre as condições previstas em eventual Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Categoria representada, durante a vigência deste instrumento, nos termos do art. 620 da CLT.

Parágrafo único: Serão abrangidos pelo presente instrumento, todos os trabalhadores decorrentes da relação de trabalho, inclusive aos que forem admitidos no decorrer da vigência

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

deste acordo, independentemente de onde estejam atuando, na sede ou em outro local, e através de qualquer sistema, presencial ou remoto.

CLÁUSULA - QUINQUAGÉSIMA NONA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativas, resultantes da aplicação das disposições contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o dia 05 (cinco) do mês de **dezembro de 2025**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a GLOVIS pagará multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais, cujo descumprimento ensejará a aplicação da penalidade específica em detrimento da multa de que trata esta cláusula.

Para que o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, se torne obrigatório as partes, será protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Sistema Mediador para fins de registro e arquivo, em conformidade dos arts. 613, Incisos I a VIII, parágrafo único, art. 614, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT e Instrução Normativa SRT nº 11 de 24/03/2009.

E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato Profissional, diretor da GLOVIS e os Recursos Humanos, Aprovadores, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Piracicaba, 01 de dezembro de 2025.

GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA

JAE BUM PARK

DIRETOR - PRESIDENTE

CPF Nº 901.055.178-44

APROVADORES

ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO

RECURSOS HUMANOS

CPF Nº 004.192.366-94

BRUNO BARROS MARCIANO

RECURSOS HUMANOS

CPF Nº 469.817.718-96

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO

HELENA RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTA

CPF Nº 017.360.768-33

ACT- GLOVIS - 2025.docx

Documento número #919eefc1-c256-4d1f-84a2-fb642a9ae175

Hash do documento original (SHA256): 97b592f5ec5fc4cc5f51c26452d15fb66bc9182f77fa6f8f997832f47bc5dbec

Assinaturas

HELENA RIBEIRO DA SILVA

CPF: 017.360.768-33

Assinou em 05 dez 2025 às 13:51:44

BRUNO BARROS MARCIANO

CPF: 469.817.718-96

Assinou em 08 dez 2025 às 10:52:46

JAE BUM PARK

CPF: 901.055.178-44

Assinou em 08 dez 2025 às 15:18:12

ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO

CPF: 004.192.366-94

Assinou em 08 dez 2025 às 10:37:51

Log

05 dez 2025, 13:46:29

Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 criou este documento número 919eefc1-c256-4d1f-84a2-fb642a9ae175. Data limite para assinatura do documento: 04 de janeiro de 2026 (13:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

05 dez 2025, 13:49:57

Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: jbpark@glovis.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JAE BUM PARK.

05 dez 2025, 13:49:57	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.cordeiro@glovis.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO.
05 dez 2025, 13:49:57	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.marciano@glovis.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO BARROS MARCIANO.
05 dez 2025, 13:49:57	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: presidenta@seaacamericana.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HELENA RIBEIRO DA SILVA e CPF 017.360.768-33.
05 dez 2025, 13:51:44	HELENA RIBEIRO DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidenta@seaacamericana.org.br. CPF informado: 017.360.768-33. IP: 189.68.155.204. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.740992 e longitude -47.3432064. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1357.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 dez 2025, 13:53:48	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 fez alteração em jpark@glovis.com.br: ceo_contracts@glovis.com.br para assinar
08 dez 2025, 10:37:51	ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogerio.cordeiro@glovis.com.br. CPF informado: 004.192.366-94. IP: 177.52.133.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.68806488470911 e longitude -47.60360276819983. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1357.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 dez 2025, 10:52:46	BRUNO BARROS MARCIANO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.marciano@glovis.com.br. CPF informado: 469.817.718-96. IP: 177.52.133.2. Componente de assinatura versão 1.1357.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 dez 2025, 15:18:12	JAE BUM PARK assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ceo_contracts@glovis.com.br. CPF informado: 901.055.178-44. IP: 177.52.133.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.68807659829155 e longitude -47.60358645484803. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1358.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 dez 2025, 15:18:14	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 919eefc1-c256-4d1f-84a2-fb642a9ae175.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 919eefc1-c256-4d1f-84a2-fb642a9ae175, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.